

# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

## **BOLETIM INTERNO - EXTRA**

Brasília-DF, 06 de Março de 2007

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

### **ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

##### **1) SECRETARIA-EXECUTIVA**

#### **ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

##### **PORTARIA No 291 ,DE 05 DE MARÇO DE 2007**

Fixa competência para instauração e decisão de processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto no 5.683, de 24 de janeiro de 2006,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1o A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União, dar-se-á por ato das seguintes autoridades:

I – Diretor de Gestão Interna, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício na Secretaria-Executiva e nos órgãos específicos singulares da Controladoria-Geral da União;

II – Chefes das Controladorias Regionais da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Nos casos em que qualquer dos servidores envolvidos ou acusados ocupar cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 4 ou superior, a instauração do respectivo procedimento competirá ao Secretário-Executivo.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluída a fase de instrução, encaminhados para julgamento:

I – pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II – pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão de até trinta dias;

III – pelas respectivas autoridades instauradoras, nas hipóteses de aplicação da penalidade de advertência ou de arquivamento.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no inciso III deste artigo remeterão à Secretaria-Executiva, tão logo julgarem os procedimentos disciplinares, cópia da decisão proferida.

Art. 3º Revoga-se a Portaria no 124, de 7 de julho de 2004, do Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

## **BOLETIM INTERNO - EXTRA**

**WALTER LOPES CORREIA DOS SANTOS**  
Chefe de Divisão/DICAB/CGRH/DGI - Substituto

De acordo. Autorizo a publicação.  
Em 06 de Março de 2007.

**SIMEI SUSÃ SPADA**  
Coordenadora Geral de Recursos Humanos